



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano I | Edição nº 48

Página | 1 de 8

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Contratos

CONTRATO Nº 09/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7945/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, EM LOCAÇÃO, DE 2 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUSIVE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME, sediada na Rua Fortunato Faraone nº 1097, Bairro Jardim Girassol, na



cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 09.488.849/0001-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Dora Maria Soares Rafael Pinto**, RNE W054551-R, CPF nº 183.085.368-67

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 07/17**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **7945/17**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de 2 (duas) máquinas copiadoras, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº **07/17**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital, sendo seus anexos parte integrante deste instrumento.

1.2. A quantidade estimada para as duas máquinas copiadoras é de 22.000 (vinte e duas mil) cópias e/ou impressões mês.

1.3. A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$0,046 (quarenta e seis milésimos de centavos de real) por cópia e/ou impressões, incluída a manutenção preventiva e corretiva e os suprimentos necessários referidos na cláusula 1.3.

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço da parcela mensal mencionada na

cláusula 2.1. acima poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente as cópias e/ou impressões efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas cópias e/ou impressões, e desde que tenham sido devidamente aprovados pela **Diretoria Legislativa e Setor de Apoio Administrativo**.

2.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

2.6. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.7. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

2.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

2.10.1. A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA 3 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, mediante o seguinte:



3.1.1. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.1.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

3.1.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA;

3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem obedecer rigorosamente às obrigações elencadas nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo 02** do Edital, cujos deveres encontram-se **intrinsecamente vinculados a este instrumento contratual.**

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 9 – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Legislativo e o Chefe do Setor de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

MIALI TECNOLOGIA EIRELI ME

Dora Maria Soares Rafael Pinto

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo César Aoyagui
CPF: 028.002.679-09
RG: 52.728.641-2

Nome: Henrique César Demarchi
CPF: 123.476.508-07
RG: 17.249.658-5

CONTRATO Nº 10/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7960/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP, sediada na Rua Professor Brito Machado nº 1339-A, Bairro Itaquera, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº.07.885.913/0001-81, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Delfino Pedro da Silva Junior**, RG nº .17.748.579-96, CPF nº 066.340.998-55.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 06/17**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **7960/17**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de lâmpadas para manutenção elétrica, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº **06/17**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura pelas partes, até o término da garantia dos produtos.

2.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.30.00 – Material de consumo**3. CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS**

3.1. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

3.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

LOTE ÚNICO					
Quant.	Produto	Marca	Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
400	Lâmpada LED tubular de 18W a 21W, luz branca fria (5000k ou superior); 220V ou bivolt; fluxo luminoso de 1600 lúmens ou superior; comprimento de 120cm – com selo de garantia do fornecedor;	CTB		16,30	6.520,00
250	Lâmpada fluorescente tubular T8, 32W, de luz branco	PHILIPS		5,85	1.462,50

LOTE ÚNICO					
Quant.	Produto	Marca	Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
	frio (5000k ou superior), 220V; comprimento de 120cm – com selo de garantia do fornecedor;				
60	Lâmpada de LED 220V tipo bulbo; soquete e27; 7W ou superior, luz branca fria (5000k ou superior) .	OL		9,95	597,00
				Valor total (R\$)	8.579,50

4. CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 8.579,50 (Oito mil quinhentos setenta e nove reais cinquenta centavos)**.

5. CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. Os produtos cotados deverão atender às especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo 2.



6.2. Os produtos deverão ser entregues em duas parcelas, sendo a primeira em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e a segunda **30 (trinta) dias corridos** a partir da solicitação posterior, de acordo com as necessidades desta Câmara.

6.2.1. O prazo a que se refere o item 6.2. poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita) que será analisada e deliberada pela Câmara.

6.2.2. A entrega poderá ser parcial respeitada às disposições do item 6.2.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, sito na Rodovia Luís Ometto (SP 306) nº 1001 - Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara D'Oeste (SP) - Fone (19) 3459-8900 – ramal 235 (Fabio) - Setor de Almoxarifado, de segunda à sexta-feira, das **12hs às 18hs**.

CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado e na proposta comercial. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal implica apenas recebimento provisório;

6.4.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação da nota fiscal;

6.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo 2 – Termo de Referência, devendo, a contratada efetuar a troca dos mesmos no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4.4. Em caso de rejeição total ou parcial do material entregue, contestação do faturamento ou outras irregularidades, o prazo para pagamento fica automaticamente suspenso, até que a irregularidade constatada seja sanada e possibilite o ateste da Nota Fiscal e o envio para o pagamento.

6.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A aceitação dos produtos estará condicionada ao atendimento das exigências deste anexo e aprovação do Setor de Apoio Administrativo - Informática, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

7. CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

7.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

7.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.

8. CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

8.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues;

8.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

9. CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A fiscalização da entrega dos materiais será acompanhada pelo servidor do Setor de Manutenção e Conservação Predial, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do material entregue;

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

9.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

10. CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos produtos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Apoio Administrativo - Informática da Câmara.

10.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto será efetuado dentro de **10 (dez) dias corridos** após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Apoio Administrativo - Informática da Câmara.



10.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

10.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

10.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

10.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA 12 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

12. CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa(s);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

12.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (**Anexo 11**).

13. CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

14. CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial**, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

15. CLÁUSULA 16 – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes **CONTRATANTES**, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. CLÁUSULA 12 – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP

Delfino Pedro da Silva Junior



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo César Aoyagui

CPF: 028.002.679-09

RG: 52.728.641-2

Nome: Henrique César Demarchi

CPF: 123.476.508-07

RG: 17.249.658-5